



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA EDUCATIVA PROJETO VIDA MELHOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Município de São Gotardo autorizado a doar à Associação Beneficente Comunitária Educativa Projeto Vida Melhor, área de terreno de sua propriedade, medindo 3.275,77m², registrada no CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula 24.790 a seguir descrita: **Pela frente**, com a Rua Graciano Ribeiro, em 10,35m; **Pela direita**, com a Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 97,79m; **Pela esquerda**, com a Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 43,88m, volvendo-se a direita, por mais 52,32m, volvendo-se a esquerda, segue confrontando com a Avenida Francisco Resende Filho, em 52,30m; **Pelo fundo**, com CREA MG, em 41,69m, avaliada em R\$327.577,00 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais).

Art. 2º O imóvel objeto da doação a que se refere o artigo 1º desta Lei destina-se à construção da sede da Associação Beneficente Comunitária Educativa Projeto Vida Melhor, em São Gotardo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.387.442/0001-75.

Art. 3º Não ocorrendo o início das obras de construção da sede da Associação Beneficente Comunitária Projeto Vida Melhor, no prazo máximo de 01 ano e a conclusão no prazo máximo de quatro anos, contados do início da vigência desta Lei, o terreno será revertido ao patrimônio municipal.

Art. 4º Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei deverão constar da respectiva Escritura de Doação do imóvel descrito no artigo 1.º, quais sejam:

I – revogação da doação do imóvel e a conseqüente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora;

II – revogação da doação do imóvel e a conseqüente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio da finalidade constante no art. 3º desta Lei, ou extinção do donatário a qualquer tempo, ainda que o encargo imposto nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

termos desta Lei tenha sido adimplido, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, inclusive quanto à indenização das benfeitorias porventura existentes;

III – gravame de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel;

IV- revogação da doação do imóvel e a conseqüente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário não manter limpo o imóvel;

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento ITCMD - Imposto de Transmissão Causa *Mortis* e Doação – e seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do beneficiário da doação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de dezembro de 2015.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal